



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ nº. 8.355.463/0001-88

FOLHA Nº	301
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o **2º VOLUME** dos autos do Processo Administrativo nº **00104/2021**, que tem como assunto nº **04371/2022**, que tem como assunto o **CONCORÊNCIA** nº **001/2021**, do tipo Menor Preço, que se inicia nesta folha **301**, está folha, em decorrência do encerramento do **1º volume**, à folha **300**.

São Miguel/RN, em 03 de fevereiro de 2022.

  
**Erenice Ventura de Oliveira**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	202
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

**10.6.2.** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do Município.

**10.6.3.** Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

**10.6.4.** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Miguel devidamente instruídos, para decisão.

**10.6.5.** Da decisão da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Miguel de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

**10.6.6.** A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

**10.6.7.** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**10.6.8.** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**10.6.9.** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**10.6.10.** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**10.6.11.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão ao Município.

**10.6.12.** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

**11.1.1.** Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do Edital de Licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba

recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	303
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

- 11.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;
- 11.4. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;
- 11.5. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 11.6. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de **responsabilidade**;
- 11.7. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que visa tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente o expediente ou, se for o caso, propor aplicar ao autor as sanções cabíveis.
- 11.9. Os recursos interpostos fora do prazo legal e das condições estabelecidas neste edital, não serão levados em consideração.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

- 12.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 05** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

## 13 – DO CONTRATO

- 13.1. Será firmado contrato, minuta (**ANEXO 05** deste Edital), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
- 13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 13.3. A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	24
MATRÍCULA Nº	180556-5
ASSINATURA	

05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.5.** É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar nas mesmas condições as licitantes remanescentes, na ordem de classificação fazê-lo em igual prazo e propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;

**13.6.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

**13.7.** Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;

**13.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de São Miguel, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, em vigor;

**13.9.** No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **14- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato a ser assinado com a Licitante vencedora será de **12 (doze) meses**, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**14.1.1.** O período de vigência do contrato, poderá excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que seja devidamente justificado pelo órgão competente do município de São Miguel/RN.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº 215  
MATRICULA Nº 130558-5  
ASSINATURA

**14.2.** O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exige a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

**14.3.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Edital, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

### **15 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**15.1.** A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão fiscalizado do Município da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

**15.2.** O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhadas dos seguintes documentos: prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal; e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo órgão fiscalizador do Município, assim como pelo representante da empresa contratada.

**15.3.** Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

**15.4.** Os valores pactuados deverão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data da data base do orçamento, apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

**15.4.1.** Deverão ser deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

**15.5.** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

c) quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

d) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do § 1º do mesmo artigo.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

**15.6.** A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

## **16- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia juntamente com a documentação de habilitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**16.1.1.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria da Finanças, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

**16.1.2.** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.1.3.** A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa pela tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do encerramento do certame, acompanhado da Certidão Negativa de Débitos com a fazenda Municipal.

**16.2.** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Miguel.

**16.3.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.

**16.4.** Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

## **17-DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**17.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ 13.880.529/0001-99**

FOLHA Nº	307
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

## **18- DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**18.1.** A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

**18.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **19 – DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

**19.1.** A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo ao Município rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**19.2.** O Município pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto do Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

## **20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

479 - 2 . 2006 . 15 . 452 . 20 . 2.315 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** A Comprovação de Garantia de Participação na presente licitação, até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das Propostas, em qualquer das modalidades previstas no caput e Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de 5% do valor de referência, que deverá estar junto a documentação de habilitação:

**i** Caução em Dinheiro: A licitante, deverá depositar o valor correspondente na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

**ii** d.2. Caução na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do Sistema Permanente de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, devendo sua titularidade estar gravada em nome da licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Secretaria Municipal de Finanças do Município.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	308
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

- iii Caução mediante Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou Anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- iv d.4. Caução mediante Fiança bancária: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da carta de fiança bancária na Secretaria Municipal de Finanças do Município.
- v d.5. A comprovação de Garantia a participação e a proposta em qualquer das modalidades de seguro garantia e carta de fiança bancária deverão conter cláusulas de Irrevogabilidade e Imprescritibilidade, e validade não inferior a 12 (doze) meses da sua emissão, equivalente a 1,0% (hum por cento) do valor do orçamento básico das obras ora licitadas, que deverá ser prestada à tesouraria do Município, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e com validade compatível ao solicitado em edital.
- 21.2. A Comissão de Licitações do Município de São Miguel poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.3. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.5. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 21.7. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	309
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

- 21.8.** A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 21.9.** A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.
- 21.10.** A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 21.11.** A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.
- 21.12.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- 21.13.** É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 21.14.** Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 21.15.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.
- 21.16.** Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.17.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.18. Constituem anexos do presente Edital:**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	30
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Planilha Orçamentária oficial; – Projeto Básico; – Modelo da Carta Apresentação Proposta de Preços; – Minuta de Contratos de Prestação de Serviços; – Modelo de Atestado de Visita Técnica; – Modelo da Declaração de Não Emprego de Menores; – Modelo da Declaração de Fato Impeditivo; e demais documentos complementares.

- 22.20.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 22.21.** Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 22.22.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.23.** O Edital e seus anexos, poderão ser encontrados endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.rn.gov.br/>

São Miguel/RN, 02 de fevereiro de 2022.

João Ribeiro Filho

Secretaria Municipal Serviços Urbanos, Obras Viação e Transporte



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	311
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

**Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte**

“PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL”

(ANEXO I)



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO RIO GRANDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	3121
MATRÍCULA Nº	130566-5
ASSINATURA	

“PROJETO BÁSICO”

(ANEXO II)

Referência da Licitação



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	313
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao  
Município de São Miguel/RN  
Comissão Permanente de Licitações  
REF.:

Prezados Senhores,

- a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para execução de Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Miguel/RN, com o fornecimento de maquinas, equipamentos e coletores, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico, objeto do Edital de Concorrência Nº. 001/2022, pelo **VALOR MENSAL** de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pelo **VALOR ANUAL** (**12** \_\_\_\_\_ **meses**) de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha orçamentária anexa. ;
- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor \_\_\_\_\_, (função/cargo) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº.. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº.. \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.
- c) Informamos que o nosso BDI é de \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	214
MATRICULA Nº	130526-5
ASSINATURA	

d) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

e) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
MATRICULA Nº 130556-5  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

" MODELO "

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

REF.:

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para execução dos Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Miguel/RN, com o fornecimento de máquinas, equipamentos e coletores, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico, objeto do Edital de Concorrência n.º 001/2022 e seus Anexos, conforme abaixo:

VALOR GLOBAL ANUAL =  
( \_\_\_\_\_ )-  
( por extenso)

Declaramos nossa inteira submissão a todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital e Anexos da Concorrência de que trata a presente proposta, que observaremos integralmente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura  
devidamente Identificada representante legal da empresa l**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 13.880.529/0001-99

FOLHA Nº	316
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

**“MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**

(ANEXO IV)

**Edital de Concorrência**

**Preâmbulo**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX/XX, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** XX., estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o N° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

**ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de Concorrência Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 19040301/2021, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Primeira**

**Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos Serviços de Limpeza Urbana, coleta e destinação final de resíduos sólidos do município de São Miguel/RN, com o fornecimento de maquinas, equipamentos e coletores, conforme especificações e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico, objeto do Edital Nº. xxx/xxx que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos

**Cláusula Segunda**

**Da Vigência Contratual e das Condições de Execução**